

guido Pedro Manuel Carreira Antunes, filho de Manuel Antunes Júnior e de Maria Conceição Carreira Vicente, natural de Leiria, Monte Redondo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1943, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 541531, com domicílio na Rua Quinta de Cima, 4, 1.º, direito, Gândara dos Olivais, Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 1998 e um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 1998, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 9589/2005 — AP. — O Dr. António Carvalhão, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/02.2TAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Carreira Antunes, filho de Manuel Antunes Júnior e de Maria Conceição Carreira Vicente, natural de Leiria, Monte Redondo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1943, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 541531, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelos artigos 6.º, n.º 1, 24.º, n.º 1, e 27.º, alínea b), todos do RJFNA, (Decreto-Lei n.º 20-A/90, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93 e pelo Decreto-Lei n.º 140/95) e actualmente pelos artigos 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 1, do RGIT (Decreto-Lei n.º 15/2001), praticado em 31 de Dezembro de 1998, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Carvalhão*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Diogo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 9590/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito de turno, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 239/00.9JAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Pinto Abreu Macedo, filho de Agostinho Humberto Pinto de Abreu Macedo e de Maria Dulcina da Silva Macedo, natural de Portugal, Câmara de Lobos, nascido em 12 de Julho de 1979, solteiro, com profissão de outros operários, artífices e trabalhadores similares, titular do bilhete de identidade n.º 11880861, com domicílio no sítio da Caldeira, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9591/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito de turno, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3332/03.2PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Paulo Pereira Silva, filho de Nelson Pereira da Silva e de Umbelina Rosa Dasilva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Outubro de 1957, com a identificação fiscal n.º 231785330 e titular do passaporte n.º Ck 355177, com domicílio no Beco do Amoreira, 47, Santo António, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 12 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9592/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito de turno, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 264/01.2TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Henriques Alencastre de Sousa, filho de Pedro Alexandrino Alencastre Macedo Sousa e de Beatriz Rodrigues Henriques, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1974, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10387627, com domicílio na Urbanização da Penteada, bloco 2, Entrada 2, 1.º, direito, São Roque, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9593/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito de turno, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 295/00.0PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Gonçalves da Costa, filho de Emanuel da Costa e de Maria Rita Gonçalves da Costa, natural de Portugal, Funchal, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12652784, com domicílio na Rua do Poço Barral, 41, Funchal, 9000-155 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Abril de 2000 e um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realiza-

ção de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, mediante requerimento, certidões ou registos pelos registos personalizados ou não do Estado, autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial e automóvel.

25 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9594/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito de turno, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 129/02.0IDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carvalho Caldeira, filho de José Joaquim Caldeira Júnior e de Maria Filipa Carvalho, natural de Machico, Porto da Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8073081/01, com domicílio na Caminho da Penteada, 18, 3.º, Ab, Funchal, 9000-390 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal superior a 5.000 contos, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 9 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9595/2005 — AP. — O Dr. Júlio Gantes G. da Costa, juiz de direito de turno, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 983/02.6PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Volodymyr Stelmarch, filho de Stelmarch Oeg e de Stelmarch Sofia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Setembro de 1971, casado, titular do passaporte n.º AH 748633, com domicílio no sítio do Poço Barral, 115, São Martinho, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Júlio Gantes G. da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 9596/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tri-

bunal colectivo), n.º 212/03.5IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Silva Santos, filho de Joaquim dos Santos Margarido e de Maria Rosa da Silva, natural de Oliveira do Hospital, Ervedal, nascido em 20 de Julho de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 07176872, com domicílio na Rua David Afonso Moutinho, 68, 2.º, direito, 4435 Baguim do Monte, por se encontrar acusado da prática de nove crimes de abuso de confiança fiscal e oito crimes de fraude fiscal, previsto e punido, respectivamente, pelos artigos 24.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro e, actualmente, previsto e punido pelos artigos 105.º e 103.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado em 1999 e 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 9597/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1189/02.0PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Gonçalves Pires do Cruzeiro, filho de José Pires do Cruzeiro e de Maria Gonçalves Laranjeira, natural de Viana do Castelo, Castelo do Neiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1955, solteiro, com domicílio na Rua do Repelão, 71, 4510 Fânzeres, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), 3.º, n.º 2 e 26.º, todos do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 9598/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 793/99.6GBGDM, ex. n.º 318/01, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Ferreira Veloso, filho de Alfredo António Rodrigues Teles Veloso e de Maria Angela do Amaral Ferreira, natural de Porto, Massarelos, nascido em 16 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11895244, com domicílio na Avenida da Boavista, 738, 2.º, esquerdo, 4100-111 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 1999, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.